

LIXÃO DE BONGABA, MAGÉ (RJ): A PERPETUAÇÃO DA DESTINAÇÃO INADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO

1 INTRODUÇÃO

A crescente geração de resíduos sólidos urbanos (RSU), impulsionada pelo aumento populacional e pelo consumo intensivo, é um dos principais problemas ambientais atuais (SILVA SOBRINHO, 2021). Em 2023, o Brasil gerou cerca de 81 milhões de toneladas de RSU, das quais cerca de 28,7 milhões de toneladas foram encaminhadas para áreas de disposição final inadequadas, correspondendo a cerca de 41,5% do total encaminhado para disposição final no país (ABREMA, 2024). A Lei n.º 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabeleceu o prazo de quatro anos para a implantação da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (BRASIL, [2020]), mas o objetivo não foi cumprido; lixões e aterros controlados ainda somam 2.170 unidades em operação no país (BRASIL, 2023). A disposição inadequada de resíduos causa poluição da água, do solo e do ar, afetando especialmente as populações vulneráveis (LUBANCO, 2022). Em Magé, município localizado na Baixada Fluminense, os resíduos são enviados desde a década de 1970 ao Lixão de Bongaba, evidenciando o descaso do poder público e a injustiça socioambiental contra comunidades tradicionais. Este artigo analisa a gestão inadequada de RSU no município de Magé à luz do marco regulatório e da atuação do poder público.

2 METODOLOGIA

A metodologia adotada foi a pesquisa básica, descritiva e explicativa, com procedimento documental e bibliográfico e abordagem mista. O referencial teórico foi construído a partir de artigos científicos, dissertações, normas e livros. Para a legislação ambiental, consultaram-se, nos âmbitos federal, estadual e municipal, respectivamente: o Diário Oficial da União e o portal da Presidência da República; o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro; e o Boletim Informativo Oficial e o site da Câmara Municipal de Magé. No estudo de caso — Lixão de Bongaba —, os documentos de licenciamento ambiental foram obtidos no portal do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). O software Google Earth foi utilizado para gerar imagens.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

No âmbito federal, a PNRS (Lei n.º 12.305/2010) estabelece a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, com prazo inicial para a desativação dos lixões até 2/08/2014, o que não foi cumprido por muitos municípios (ALBERTIN; SILVA; PRADO, 2023), incluindo o município de Magé, no Estado do Rio de Janeiro. Desde então, a data-limite para que os municípios cumpram o estabelecido na PNRS vem sendo prorrogada. Para Magé, o prazo foi 2/08/2021 (BRASIL, [2020]), o qual, novamente, não foi cumprido.

No âmbito estadual, a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Rio de Janeiro (PESTRS/RJ) — Lei Estadual n.º 4.191/2003 — estabeleceu conceitos, princípios e objetivos que seriam posteriormente incorporados à PNRS. Suas diretrizes ressaltam a necessidade de atuação do poder público para evitar o agravamento dos problemas ambientais gerados pelos resíduos sólidos, preservar a saúde pública e proteger o meio ambiente. Entre esses objetivos, destaca-se a erradicação dos lixões (RIO DE JANEIRO, 2003).

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Magé, sancionada em 5/04/1990, proíbe, em seu art. 256, a criação e manutenção de aterros sanitários, centros de tratamento de resíduos ou

similares próximos a corpos hídricos e áreas sensíveis (MAGÉ, [2016]). A Emenda n.º 047/2003 restringiu sua implantação ao recebimento de resíduos gerados apenas pelo próprio município (MAGÉ, [2016]). No mesmo ano, a Lei n.º 1.623 proibiu a instalação de aterros e lixões num raio de 3 km de residências e mananciais (MAGÉ, 2003). Por sua vez, em 2021, a Emenda n.º 003 flexibilizou essas restrições, permitindo o recebimento de resíduos de outros municípios (MAGÉ, [2021]) e viabilizando a continuidade da operação do Lixão de Bongaba, contrariando diretrizes legais federais e estaduais e comprometendo a preservação ambiental.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

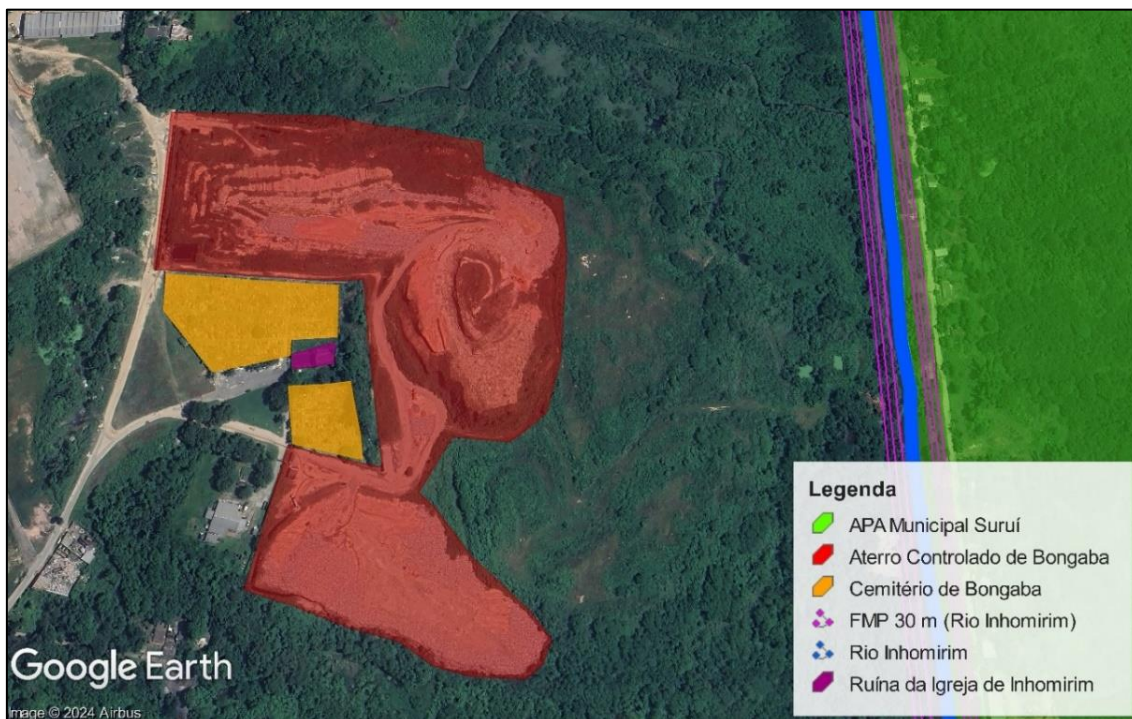
4.1 CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO DE ESTUDO: MUNICÍPIO DE MAGÉ (RJ)

Magé possui área territorial de 390,8 km² e população de 228.127 habitantes, distribuída de forma desproporcional entre seis distritos: Magé-Sede (21,9%), Santo Aleixo (4,9%), Rio D'Ouro (7,2%), Suruí (7,2%), Guia de Pacobaíba (12,4%) e Inhomirim (46,4%) (IBGE, 2022). O município é composto por 69% da população negra, 51,6% da população feminina, 212 habitantes indígenas e 2.209 quilombolas (CASA FLUMINENSE, 2024).

4.2 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO: LIXÃO DE BONGABA

Localizado na Estrada da Mineira, s/n.º, bairro Bongaba, 6º distrito, o Lixão situa-se à margem do Rio Inhomirim, limítrofe à Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal Suruí e próximo à APA Guapimirim, a cerca de 10 km (MAGÉ, 2024). Nas proximidades encontram-se o sítio arqueológico histórico Ruína da Igreja de Inhomirim e o cemitério de Bongaba (RIO DE JANEIRO, 2024). A Figura 1 apresenta a imagem aérea do Lixão de Bongaba e seu entorno.

Figura 1 — Imagem aérea do Lixão de Bongaba e seu entorno



Fonte: Elaborado no Software Google Earth (2024).

De acordo com relatório do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), parte da área do Lixão de Bongaba está inserida na Área de Preservação Permanente (APP) da Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Inhomirim, ameaçada pela contaminação do chorume que percola para o canal afluyente. Embora o rio esteja a cerca de 100 metros do Lixão (RIO DE JANEIRO, 2023), ele sofre impactos diretos, afetando a comunidade pesqueira local (LUBANCO, 2022).

O Lixão está situado em área quilombola, remanescente do Quilombo de Bongaba, comunidade tradicional com origem nos séculos XVI ou XVII (DIAS, 2023). A escolha do bairro Bongaba, no distrito de Inhomirim — de maior concentração populacional e de ocupação originalmente quilombola — como “depósito de lixo” evidencia a ocorrência de racismo ambiental (BELMONT, 2023).

4.2.1 Central de tratamento de resíduos

As atividades de disposição inadequada de RSU no Lixão tiveram início na década de 1970, de forma desordenada, sem controle ou medidas mitigadoras (MAGÉ, 2024). Atualmente, estima-se a geração diária de 293,17 toneladas de resíduos, das quais cerca de 244,92 m³/dia são aterradas (MAGÉ, 2024). A Tabela 1 apresenta a cronologia dos acontecimentos relacionados ao Lixão de Magé e à atuação do poder público estadual e municipal.

Tabela 1 — Cronologia dos acontecimentos envolvendo o poder público estadual e municipal em relação ao Lixão de Bongaba

Ano	Evento
23/02/2011	Emissão da Licença de Operação e Recuperação (LOR) n.º IN015857, que deu início às ações de remediação do Lixão.
29/06/2011	Abertura do Processo de Licenciamento Ambiental n.º E-07/506429/2011 pelo INEA.
2012	Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).
3/11/2015	Cassação da LOR n.º IN015857 durante a 312ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor (CONDIR).
18/02/2016	Cancelamento da LOR n.º IN015857 pela Diretoria de Licenciamento Ambiental (DIRLAM).
11/03/2016	Arquivamento do Processo de Licenciamento Ambiental n.º E-07/506429/2011 pelo INEA.
10/04/2019	Emissão da LOR n.º IN003229.
23/12/2020	Emissão do Auto de Interdição Cautelar de Estabelecimento GEFISOICE n.º 3731 (Processo n.º SEI-070002/010702/2020), relativo à interdição do Lixão.
26/12/2020	Prefeito despeja caminhão de lixo na porta do INEA em protesto contra a interdição; caso autuado como crime ambiental, prefeito e secretário de Meio Ambiente indiciados.
10/04/2021	Vencimento da LOR n.º IN003229.
7/10/2023	Visita técnica ao Lixão de Bongaba constatou a continuidade da operação.
10/10/2023	Emissão da Notificação n.º DIRPOSNOT/61428153 pelo INEA, dando prazo de 60 dias para que a Prefeitura encerre as atividades do Lixão de Bongaba.
13/12/2023	Envio do Ofício n.º 176/SMMA/2023 pela Prefeitura ao INEA, solicitando a prorrogação do prazo por mais 12 meses.
2024	Edital de Licitação n.º 002/2024 para contratação de empresa de remediação/recuperação ambiental do Lixão; a Prefeitura dá continuidade às ações iniciadas em 2011.
23/01/2025	INEA manifesta que o prazo de prorrogação solicitado pela Prefeitura expirou e solicita ao Núcleo de Inteligência Ambiental (NUCIAMB) vistoria no Lixão de Bongaba para verificar o cumprimento das determinações da notificação.

Fonte: O autor (2024).

Imagens aéreas obtidas pelo software Google Earth Pro permitem visualizar a remediação/recuperação ambiental do Lixão de Bongaba e a evolução do maciço de resíduos sólidos (Figura 2).

Figura 2 — Imagem aérea do Lixão de Bongaba em 2024, no município de Magé (RJ)



Fonte: SOFTWARE GOOGLE EARTH (8 fev. 2024).

Após a notificação do INEA sobre o encerramento do Lixão em 2023, não há registro no processo SEI-070002/018273/2023 de manifestação sobre a solicitação de prorrogação do prazo feita pela Prefeitura. Apenas consta manifestação do INEA em 23/01/2025, solicitando ao NUCIAMB vistoria para verificar o cumprimento da notificação de encerramento (RIO DE JANEIRO, 2025). Assim, a ausência de informações conclusivas impede afirmar se o Lixão foi totalmente encerrado em 2023 ou permaneceu em operando em 2024 e 2025. Até 11 de fevereiro de 2025, não houve retorno sobre a vistoria, impossibilitando tal conclusão.

Diante dessa situação, o Estado evidencia omissão ao não executar nem fiscalizar a implementação efetiva da legislação. As atividades dos lixões configuram crime ambiental e atentam contra a saúde pública, degradando o meio ambiente por anos e contrariando as políticas de preservação ambiental (ALBERTIN; SILVA; PRADO, 2023).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Lixão de Bongaba recebe os resíduos sólidos de Magé há mais de 50 anos, evidenciando o descaso do poder público com o meio ambiente e a saúde pública, em desrespeito à legislação vigente. Os prazos de desativação (2014 e 2021) não foram cumpridos, apesar de a disposição de resíduos e rejeitos em lixões constituir crime ambiental desde 1998. Há conflito de interesses entre poderes públicos: o INEA fiscalizou e tentou interromper as atividades, enquanto a Prefeitura mobilizou esforços para manter o Lixão em operação, contrariando a legislação. Recomenda-se tratar o Lixão como problema público, com resolução transparente e participativa da população, especialmente das comunidades tradicionais (quilombola e pesqueira), afetadas pela injustiça e pelo racismo ambiental, garantindo acompanhamento contínuo do INEA na remediação e recuperação ambiental da área degradada.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RESÍDUOS E MEIO AMBIENTE. **Panorama dos resíduos sólidos no Brasil 2024**. [S. l.], 2024. p. 34. Disponível em: <<https://www.abrema.org.br/panorama/>>. Acesso em: 7 ago. 2025.

ALBERTIN, Ricardo; SILVA, Glaucia Rubyane de Sousa; PRADO, Emily Braz. Fim dos lixões nas pequenas cidades brasileiras: como recuperar as áreas degradadas?. **Geoingá: Revista do Programa de Pós-Graduação em Geografia**, Maringá, v. 15, n. 2, p. 272-295, 2023. ISSN 2175-862X. DOI: <https://doi.org/10.4025/geoinga.v15i2.67687>. Disponível em: <<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Geoinga/article/view/67687>>. Acesso em: 7 ago. 2025.

BELMONT, Mariana (org.) *et al.* **Racismo ambiental e emergências climáticas no Brasil** [livro eletrônico]. São Paulo: Oralituras: Instituto de Referência Negra Peregum, 2023. 164 p. ISBN 978-65-85129-05-3. Disponível em: <<https://peregum.org.br/publicacao/racismo-ambiental-e-emergencias-climaticas-no-brasil/>>. Acesso em: 7 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. (Com as alterações da Lei nº 14.026, de 2020). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 7 ago. 2025.

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento. **Diagnóstico temático: manejo de resíduos sólidos urbanos: visão geral: ano de referência: 2022**. Brasília, DF: MCid/SNSA, dez. 2023. 140 p. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/produtos-do-snis/diagnosticos-snis>>. Acesso em: 7 ago. 2025.

CASA FLUMINENSE. **Perfis municipais 2024**: Magé. [S. l.]: Casa Fluminense, 2024. 2 p. Disponível em: <<https://casافلuminense.org.br/wp-content/uploads/2024/09/Perfil-Mage.pdf>>. Acesso em: 7 ago. 2025.

DIAS, Bárbara. Sem transparência: Magé, na Baixada Fluminense, corre o risco de receber resíduos sólidos de grandes cidades da Região Metropolitana. **RioOnWatch**, [s. l.], 26 nov. 2023. Disponível em: <https://riononwatch.org.br/?p=71165&fbclid=PAZXh0bgNhZW0CMT EAAaZ7MuVVHYYMS8XvmfhQbxO7fAkN2rzTX8eUKETCc3PPfiohIFegyLkjEEA_aem_M6gwIctU6xWivJu86cQMIQ>. Acesso em: 7 ago. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 2022**. População e domicílios por situação urbana ou rural do domicílio - resultados do universo. [S. l.], 2022. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2022/universo-populacao-e-domicilios-situacao-urbana-ou-rural>>. Acesso em: 7 ago. 2025.

LUBANCO, Carla de Almeida. **“Até o rio tá triste”**: a interpretação da paisagem do Rio Suruí a partir de uma reconstituição histórica ambiental participativa. 2022. 144 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, do Departamento de Geografia e Meio Ambiente, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/2012665_2022_completo.pdf>. Acesso em: 7 ago. 2025.

MAGÉ. **Lei nº 1.623, de 25 de junho de 2003**. Estabelece a proibição de implantação de aterro sanitário no Município de Magé. Magé: Prefeitura Municipal de Magé, 25 jun. 2003. Disponível em: <<https://leis.mage.rj.gov.br/APL/Legislativos/ContLei.nsf/f25edae7e64db53b>>

032564fe005262ef/affbbe65d1090d2288258773004ea17e?OpenDocument&Highlight=0,1623>. Acesso em: 7 ago. 2025.

MAGÉ. **Lei Orgânica Municipal de Magé, de 5 de abril de 1990**. Magé: Câmara Municipal de Magé, [2016]. (Atualizada até a Emenda nº 002, de 2015). Disponível em: <<https://camaramage.rj.gov.br/legislacao/lei-organica/>>. Acesso em: 7 ago. 2025.

MAGÉ. **Lei Orgânica Municipal de Magé, de 5 de abril de 1990**. Magé: Prefeitura Municipal de Magé, [2021]. (Atualizada até a Emenda nº 005, de 2021). Disponível em: <<https://leis.mage.rj.gov.br/APL/Legislativos/ContLei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/caab2fb59df65a0f882588bd0072595f?OpenDocument&Highlight=0,0>>. Acesso em: 7 ago. 2025.

MAGÉ. Secretária Municipal de Meio Ambiente. **Projeto Básico**. Magé: SMMA, 1 p., 31 jan. 2024. Disponível em: <<https://transparencia.mage.rj.gov.br/>>. Acesso em: 7 ago. 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Instituto Estadual do Ambiente. Diretoria de Pós-Licença. **[Despacho]**. Rio de Janeiro: INEA, [1] p., 23 jan. 2025. Disponível em: <https://sei.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?GL1OGpA1t27_rOtfzN4oyNSeqE5NT-gftYuXYZb2oNNZq5SR83wScTHsDrD sTW4h0AF9tug1HymR7qpryhMnRam8q1AgEPALm3pU2d_n1g-PZ6hJ4A1s49iW6YQBY_53>. Acesso em: 7 ago. 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Instituto Estadual do Ambiente. Diretoria de Pós-Licença. **Relatório de Vistoria Técnica Ambiental nº RVT-005/2023**. Rio de Janeiro: INEA, [2] p., 10 ago. 2023. Disponível em: <https://sei.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?d-qBlq_KF4_2fdKMgucKGw2SOOsdRDgKOTtYkpTOQj2O0Xx_vfPV4PzlpZVd6s4M6CsxsuleNbs0q16QaCKMJzJJCW-LTyMH5LtLDww8Bp_AT7MGcktH5z1gbWRiig>. Acesso em: 7 ago. 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 4.191, de 30 de setembro de 2003. Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado do Rio de Janeiro**: parte II: Poder Legislativo, [Rio de Janeiro], [p. 1-7], 1 out. 2003. Republicada. Disponível em: <<https://biblioteca.pge.rj.gov.br/scripts/bnweb/bnmapi.exe?router=upload/15646>>. Acesso em: 7 ago. 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Instituto Estadual do Ambiente. Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas. **Relatório de Localização e Análise Espacial nº 008/2024**. Rio de Janeiro: INEA, 5 p., 10 jan. 2024. Disponível em: <https://sei.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?d-qBlq_KF4_2fdKMgucKGw2SOOsdRDgKOTtYkpTOQj3hqx6Yc_e-4FNv11ULQCMpLPgUWbkuaj96TGHSzFIVz19cdF03Zv97WsLbJRMUnKhTcSlrm5GA1QuNyUUfYD2e>. Acesso em: 7 ago. 2025.

SILVA SOBRINHO, Luiz Henrique Rodrigues da. **Estudo para aplicação da tecnologia de aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos**: um estudo de caso para o município de Magé/RJ. 2021. 98 p. Dissertação (Mestrado em Planejamento Energético) – Programa de Pós-Graduação em Planejamento Energético, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://w1.solucaoatrio.net.br/ufrj-ppe/pub/ThesisViewAll.do?method=viewAll&id=10002762&pg_query=9039482693494804&pg_range=5>. Acesso em: 7 ago. 2025.